

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Sr. Roberto Britto)

Institui o Índice Brasileiro de
Inclusão Digital (IBID).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID), destinado a medir o grau de inclusão do cidadão brasileiro, das empresas e dos governos na sociedade da informação.

Art. 2º Os dados que conformarão o Índice Brasileiro de Inclusão Digital serão definidos e coletados pelo Poder Público, através da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, devendo descrever:

I – o grau de utilização de recursos de informática pelo cidadão, com vista a acessar e utilizar redes de computadores, inclusive a Internet;

II – o uso da informática no setor privado e a oferta de bens e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – o uso da informática, a oferta de serviços e informações ao cidadão por redes de computadores, inclusive a Internet, e a promoção da transparência no exercício de suas atividades, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos estados e municípios.

Art. 3º O indicador de que trata esta lei será divulgado trimestralmente, devendo o Poder Público assegurar sua ampla disseminação e a promoção de estudos sobre os resultados divulgados.

Parágrafo único. A divulgação será iniciada no prazo máximo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisas divulgadas sobre a Internet, há hoje, no Brasil, cerca de oitenta e cinco milhões de pessoas utilizando o computador para levar a termo atividades de acesso a redes, troca de informações e processamento de dados, em vários graus de habilidade.

Tal potencial vem alavancando a rápida disseminação da Internet no País. Estima-se que em dez anos, crescendo à uma taxa de 10 % ao ano o Brasil terá mais de duzentos milhões de usuários. Atualmente um estudo feito pela Escola de Negócios da Universidade de Navarra (IESE Business School), classificou o país



como o 5º país do mundo em número total de pessoas que navegam na internet. E soma metade dos acessos da América Latina à rede mundial.

Temos demonstrado, porém, competência e criatividade para evoluir com rapidez na construção desse novo ambiente.

Oferecemos, nesse sentido, proposição que determina a criação de um índice de inclusão digital, a ser definido e coletado pelo Poder Executivo, que irá refletir os avanços alcançados pelo cidadão, empresas e governos na disseminação da tecnologia da informação.

Espera-se, assim, que prossigamos no rumo da construção de uma sociedade da informação justa e abrangente.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta, indispensável à sua aprovação.

Roberto Britto
Deputado Federal



9EF3DF0618